



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**EDITAL**

A **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA**, associação privada, com inscrição no CNPJ 76.613.835/0001-89 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 2509 – Rebouças – CEP 80.220-000 – Curitiba, Estado do Paraná, através da utilização de recursos da tecnologia da informação – *INTERNET no sítio [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)*, torna público que, de acordo com a Portaria Interministerial 424/16, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Estadual 15.608/07, o Decreto nº 6170/07, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8078/90) e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, realizará processo de compra por meio de Cotação Prévia de Preços, sob a forma de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**Objeto:** O presente Edital tem por objeto a aquisição de **Equipamento Laboratorial/Hospitalar – Estufa de Cultura**, para atender a demanda do Convênio ISCMC MS 870010/2018, firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba - ISCMC e o Ministério da Saúde – MS.

Integram este Edital os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Relação dos Documentos de Habilitação;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;
- **Anexo IV** – Declaração de não emprego de menores;
- **Anexo V** – Minuta de Contrato de Fornecimento.

Quadro de Informações Gerais:

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** de **10/12/2018** até o dia **17/12/2018**.

**LOCAL:** [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)

**ENVIO DE PROPOSTAS:** e-mail: [licitacao@santacasacuritiba.com.br](mailto:licitacao@santacasacuritiba.com.br)

**FONE:** (41) 3271-5780

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília – DF

**RESPONSÁVEL:** Comissão Permanente de Licitação

**É obrigatório informar:**

A proponente deverá informar, sob pena de desclassificação, a Marca, Modelo e demais informações técnicas que deem subsídio à análise do produto.

**ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO NO PROCESSO DE COMPRAS.**



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

## **1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O presente Edital tem como fundamento a obrigação contratual da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC com o Ministério da Saúde – MS, onde impõem a estrita observância a Portaria Interministerial 424/16, Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto nº 6170/07. Por força desta imposição, os fornecedores estarão vinculados à Administração Pública para efeito de submissão às regras das referidas Leis, inclusive suas alterações e penalidades.
- 1.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:
  - 1.2.1. No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas Estadual, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
  - 1.2.2. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou
  - 1.2.3. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
  - 1.2.4. Entende-se por Órgão Governamental, a União, o Estado e os Municípios, bem como entidades a eles vinculadas por qualquer instrumento ou natureza.
- 1.3. O processo de compras será realizado mediante análise e aprovação pela ISCMC dos orçamentos que forem recebidos da Solicitação de Cotação Prévia de Preço cadastrada *no sítio* [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br).
- 1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 02/2018.

## **2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 2.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente Edital, **após a disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde – MS**, serão efetuados à conta dos recursos repassados conforme Convênio ISCMC MS 870010/2018 e sua vigência até 14/08/2019.

## **3. FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de compras deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para encerramento do período de recebimento de propostas, EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico [licitacao@santacasacuritiba.com.br](mailto:licitacao@santacasacuritiba.com.br).

## **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 4.1. Após o término do período de recebimento de propostas, será realizada a análise e validação das propostas apresentadas em conformidade com as exigências contidas no Edital.
- 4.2. Será desclassificada a proposta que esteja em desconformidade com o Edital (preço e diferença inexecutável ou excessivo).
- 4.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta aceitável.
- 4.4. Aprovada a proposta, o pregoeiro solicitará que o proponente envie os documentos de habilitação previstos no Anexo II, Anexo III e Anexo IV do Edital.
- 4.5. Homologado o processo de compras pela autoridade competente, e após a disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde – MS, a empresa que teve a proposta homologada receberá por e-mail a ordem de compra para entrega do objeto deste Edital.

## **5. DAS PROPOSTAS, ENQUADRAMENTOS E VALIDADE**

- 5.1. A solicitação de Cotação Prévia de Preço será enviada por intermédio do Sistema SICONV, devendo serem observadas as datas de início e término do acolhimento de propostas.



- 5.2. Para a empresa que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:
  - 5.2.1. Que o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos;
  - 5.2.2. Que o prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto conjuntamente com a Nota fiscal, conforme item 7.1 do Edital;
  - 5.2.3. Que o fornecimento do objeto deve ser feito nas condições previstas no Anexo I deste Edital;
  - 5.2.4. Na proposta apresentada deverão estar incluídos todas e quaisquer despesas necessárias para entrega do objeto deste Edital, tais como: fretes, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos inerentes, bem como daqueles decorrentes de marca, registro e patente, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto.

## **6. DA ENTREGA / FATURAMENTO**

- 6.1. A aprovação para entrega do objeto licitado pela ISCMC só se dará após assinatura do contrato, que está condicionado ao recebimento do recurso do Ministério da Saúde.
- 6.2. Os equipamentos/objetos licitados deverão ser entregues, nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital no endereço informado no Anexo I, cabendo ainda à empresa vencedora providenciar e fornecer todos os recursos necessários visando à correta instalação dos mesmos.
- 6.3. Caberá à empresa vencedora, se achar necessário, efetuar seguro visando à garantia de seus equipamentos. Todos os equipamentos serão recebidos e conferidos pela ISCMC. Os objetos entregues em condições não satisfatórias serão rejeitados, podendo a ISCMC recusá-los e obrigar a empresa vencedora a substituí-los, sem prejuízo para a ISCMC. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos produtos, serão aplicados à empresa vencedora sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 6.4. Constatado que os equipamentos recebidos não atendem as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda não atendam a finalidade que deles naturalmente se espera, o responsável pela solicitação expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a melhoria dos equipamentos recusados, o solicitante dará ciência à Direção-Geral da ISCMC, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na legislação vigente.
- 6.6. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como as despesas constantes nas legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora.
- 6.7. A entrega do objeto licitado deverá se dar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, e o pagamento será efetivado após a entrega física do produto licitado, o qual deverá ser entregue juntamente com sua respectiva Nota Fiscal, mediante agendamento prévio de entrega diretamente com o Pregoeiro e/ou área técnica responsável.
- 6.8. Itens licitados que por ventura tenham prazo de validade, como produtos de OPME/e similares deverão ter prazo mínimo de 2 (dois) anos de validade, a partir da data de entrega dos produtos e emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 6.9. Todo e qualquer erro na emissão da Nota Fiscal será motivo para cancelamento e remissão em caráter de urgência ficando tal prorrogação e eventuais ônus sob responsabilidade exclusiva do fornecedor/licitante vencedor.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. Conforme Portaria Interministerial nº 424/16 artigo 41, inciso II, alínea “b” e artigo 66, inciso II, alínea “f”, **a partir da disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde – MS em conta bancária do referido convênio**, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias,



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

através de OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal que será entregue obrigatoriamente/conjuntamente com o objeto licitado, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela ISCMC, sujeito à vigência do convênio. Quando da entrega dos produtos relacionados no Anexo I, esta deverá emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) em nome da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC – CNPJ 76.613.835/0001-89**.

## **8. GARANTIA**

- 8.1. Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre o objeto deste Edital, ou substituição serão suportados pelo proponente.
- 8.2. Aos equipamentos inclui assistência técnica, treinamento de operação e manutenção, auxílio na instalação e manuseio dos mesmos e demais serviços inerentes à atividade, através do próprio proponente.
  - 8.2.1. A empresa vencedora poderá propor a substituição do objeto, sem quaisquer ônus para a ISCMC, desde que fique comprovado que economicamente é viável.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. O presente processo de compras não importa necessariamente em contratação, podendo a ISCMC, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo. A ISCMC poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.
- 9.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 9.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 9.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 9.6. A participação do proponente neste processo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 9.7. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital é o da Comarca de Curitiba, Estado de Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, 07 de dezembro de 2018.

**RICARDO DUARTE ARRUDA**  
**PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

Este documento tem o objetivo de descrever os itens a serem adquiridos, para atender a demanda do **Convênio ISCMC MS 870010/2018**, firmado entre a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC e o Ministério da Saúde – MS.

**2. MÉTODO DE REMUNERAÇÃO**

A empresa vencedora será remunerada por depósito bancário referente ao valor da Nota Fiscal, via OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária), cujo valor deverá ser compatível com o valor homologado no **Processo nº. 241/2018 – ISCMC**.

**3. MATERIAL A SER ADQUIRIDO**

A tabela a seguir descreve os itens a serem adquiridos.

<b>OBJETO – Equipamento Laboratorial/Hospitalar – ESTUFA DE CULTURA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNIT – R\$</b>	<b>VALOR TOTAL – R\$</b>
01	Estufa para cultura bacteriológica, com estrutura externa em chapas de aço tratado, e internamente em aço inoxidável 304; isolamento térmico; com suporte para prateleiras tipo grelha, fornecer ao menos 01 (uma) prateleira tipo grelha; porta com isolamento tipo almofada e fecho magnético para fácil abertura, sendo o fechamento com guarnição; porta externa com trinco magnético, controlador de temperatura com sensor PT-100, que possibilite o ajuste da temperatura, programação do tempo, contando a partir do instante em que a temperatura atingir o valor ajustado; painel de controle; display numérico; com alarme sonoro; tecla tipo membrana para as funções, programação de temperatura e tempo, aumento e diminuição dos valores de ajuste; termostato de segurança com atuação independente, que corta o aquecimento quando a temperatura ultrapassar o valor predeterminado; contendo botão de ajuste de temperatura e lâmpada piloto de indicação de alta temperatura; faixa de trabalho: 50° Celsius (°C); volume interno, no mínimo, 40 litros; frequência 50/60 Hz, peso máximo 35 Kg, alimentação 127 ou 220 V.	UN	01	3.100,00	3.100,00
	<b>Total</b>				<b>3.100,00</b>

**IMPORTANTE**

Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que **NÃO** informem marca, modelo e demais especificações técnicas que deem subsídio a análise do equipamento, ou que constem somente especificações do tipo “Conforme Edital” ou ainda, que constem a cópia do texto do Edital. Orienta-se que a proposta a ser apresentada traga no mínimo as especificações exigidas em Edital e na forma de apresentação padrão do proponente.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

A empresa vencedora deverá dispor de uma unidade do objeto a ser cotado para demonstrações, caso seja solicitado pela ISCMC.

O equipamento deverá ser acompanhado de manual detalhado de instalação, operação e manutenção, em português, com o mesmo conteúdo ao apresentado à ANVISA.

Equipamento deve ser fornecido com no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de garantia.

O fornecedor deverá garantir assistência técnica do fabricante ou autorizada pelo mesmo, na cidade de Curitiba-PR e Região Metropolitana que deverá prontamente atender aos chamados da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inclusive através de 0800 ou telefone de fácil acesso e atendimento.

O fornecedor deverá realizar, sem ônus ISCMC, treinamento de operação do equipamento e de manutenção para a equipe técnica.

O(s) equipamento(s) fornecido(s) deverão possuir registro vigente e válido junto à ANVISA e atender à todas as legislações vigentes

**4. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a. **Local de entrega: Avenida Visconde de Guarapuava, 3.200 - Portão 2, Centro, CEP 80.010-100, Curitiba-PR, Santa Casa de Curitiba.**
- b. **Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias a partir do recebimento e aceite do objeto licitado, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal.**
- c. A EMPRESA VENCEDORA deverá manter contato com a ISCMC, através da Comissão Permanente de Licitação, sobre qualquer assunto relativo à aquisição do objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- d. A EMPRESA VENCEDORA responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionadas à ISCMC e/ou terceiros envolvidos no trâmite do processo de compra dos materiais.

Curitiba, 07 de dezembro de 2018.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:**
  - a. Para comprovação da habilitação jurídica:**
    - 1.a.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
    - 1.a.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício.
    - 1.a.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
    - 1.a.4. Se a empresa é ME ou EPP, é necessário à apresentação de uma Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte.
    - 1.a.5. Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo III).
    - 1.a.6. Proposta de preço assinada pelo representante legal e com validade conforme disposto no item 5.2.1 deste Edital.
  - b. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**
    - 1.b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
    - 1.b.2. Prova de regularidade com o SICAF de forma que não conste impedimento para licitar e esteja com as regularidades fiscais vigentes.
    - 1.b.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/União, Fazenda Estadual da sede da licitante, e Fazenda Municipal da sede da licitante.
    - 1.b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
    - 1.b.5. Certificado de Regularidade do FGTS.
    - 1.b.6. Declaração de Não Emprego de Menor (Anexo IV).
  - c. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**
    - 1.c.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.
  - d. Para comprovação da qualificação técnica:**
    - 1.d.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando experiência compatível com o objeto do Edital;
    - 1.d.2. Comprovar as Normas e Exigências dispostas na especificação do item;
    - 1.d.3. Apresentar prospecto/ficha técnica do modelo do equipamento ofertado.
  - e. Os documentos exigidos neste Anexo, deverão ser ENTREGUES, em até 03 (três) dias úteis após convocação do pregoeiro, em original ou cópia autenticada, para o seguinte endereço: **Av. Marechal Floriano, 2509, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.220-000, Prédio André de Barros, Setor de Compras – Núcleo de Licitações.** A não remessa desses documentos acarretará a desclassificação do proponente.**
- 2. DISPOSIÇÕES GERAIS**
  - a. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.**



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

- b.** A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues até o prazo determinado no item 2 deste anexo, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- c.** Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.  
2.c.1. As Certidões Positivas com Efeito de Negativas, desde que não prevejam restrição à participação em processos licitatórios, poderão ser aceitas.
- d.** A falsa declaração do proponente, de qualquer dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.
- e.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
- f.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- g.** A participação do proponente neste processo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**  
**(documento obrigatório – papel timbrado)**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**FONE:( )** \_\_\_\_\_ **EMAIL:** \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do processo de compra de Edital nº. .... – ISCMC, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Nos termos da Lei Federal nº. 6.544/89, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo Edital;
- d) Disporemos, caso declarados homologados do objeto cotado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação dos serviços;
- e) Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG / CPF:**  
**CARGO:**

Nota: Informamos que o Pregoeiro poderá efetivar conferência das informações dadas pelos licitantes.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

..... (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da  
Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de  
qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Curitiba, .....de.....de 2018

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**RG / CPF:**

**CARGO:**

Observação: em caso afirmativo emprego de menor nas condição de aprendiz, assinalar a ressalva acima.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE**

Nome	<b>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA</b> , Instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.613.835/0001-89.
Endereço	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509, Rebouças, Curitiba/PR - CEP 80.220-000
Procurador	xxxxxxxxx

**CONTRATADA**

Nome	xxxxxxxxx
CNPJ	xxxxxxxxx
Sede	xxxxxxxxx
Sócio(s)	xxxxxxxxx

**Quadro-Resumo**

Objeto	XXXXXXX
Valor	R\$ XX.XXX,XX
Dia para o pagamento	XX dias da entrega do produto conjuntamente com a Nota Fiscal.
Prazo de vigência	XX meses.
Convênio, do qual este é acessório	Assinado com XXXXXXXXXX (ente político – município ou Estado), em XX/XX/XXXX.
Data deste contrato	XX/XX/XXXX.

Nos termos da Lei Estadual 15.608/07, Lei Federal 8.666/93 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº XXXX, pelos termos da proposta da Contratada datada de XX/XX/XXXX, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**OBJETO**

1. A CONTRATADA prestará os serviços mencionados no quadro resumo, devidamente especificados no Anexo I, sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**PREÇO**

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no quadro resumo mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a qual deve ser entregue conjuntamente com o objeto licitado.

4.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar nota fiscal de prestação de serviços até a data acima prevista, o respectivo pagamento não será realizado, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir motivadamente o presente contrato por descumprimento de suas disposições.

5. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do convênio/ajuste mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem.

5.2. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar o repasse das verbas destinadas à aquisição do bem em comento, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.

5.3. Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do convênio no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente.

**PRAZO**

6. Este contrato terá duração de XX meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

6.1. O prazo estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

6.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3 Indenizações e multas.

7. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao convênio mencionado no quadro resumo. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) receber os serviços prestados nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

**RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA**

9. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pelo fornecimento do objeto licitado junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.

10. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente do fornecimento aqui pactuado.

**RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

11. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

12. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

13. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.

14. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

15. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

#### **RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

16. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

17. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

#### **MULTA POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

18. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multas equivalentes àquelas previstas no Convênio, de número em epígrafe, do qual este instrumento é acessório, ou na ausência destas, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

19. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais e anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

20. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina (“Pagamentos Impróprios”), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

- (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
- (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
- (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

21. Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio;

- (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio;
- (iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

#### **PUBLICAÇÃO**

22. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

23. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

24. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**PROCESSO Nº. 241/2018 – ISCMC**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

25. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
26. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
27. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos.
28. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
29. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
30. Caso os recursos públicos que subsidiarão o presente contrato sejam oriundos da União Federal, declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que deverá disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/16.
31. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07 e dos princípios gerais de direito.

**FORO**

32. As partes elegem o foro de Curitiba para solução de litígios.

Curitiba \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Testemunhas: